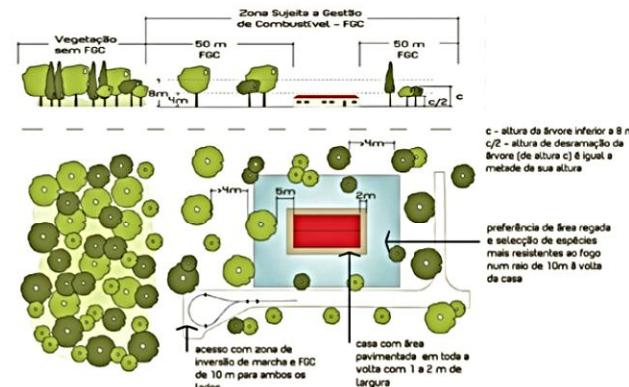


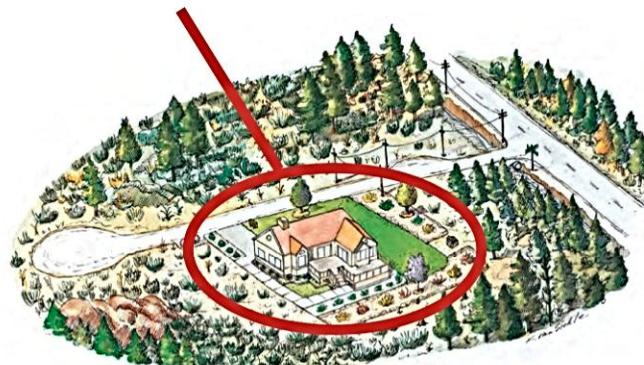
Mantenha a sua casa segura



CUIDAR DA FLORESTA, VALORIZAR PORTUGAL.



Faixa de Gestão de Combustível de 50 metros



TELEFONES ÚTEIS

Em caso de incêndio ligue

112

Nº DE EMERGÊNCIA

212 809 330
GNR Moita

212 073 062
BVB

212 149 130
GNR Sto. António

212 808 170
BVM

212 069 550
PSP

212 073 032
BVSS



Câmara Municipal do Barreiro
Edifício dos Paços do Concelho
Rua Miguel Bombarda
2834-005 Barreiro
E-mail: geral@cm-barreiro.pt
Tel: 212068000 / Fax: 212068001



Câmara Municipal da Moita
Praça da República
2864-007 Moita
E-Mail: cmmoita@mail.cm-moita.pt
Tel: 212806700 / Fax: 212894928



Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal
Barreiro e Moita
Edifício dos Paços do Concelho
Rua Miguel Bombarda
2834-005 Barreiro
Tel: 212068026



Serviço Municipal de Proteção Civil
Edifício dos Paços do Concelho
Rua Miguel Bombarda
2834-005 Barreiro
E-mail: PCivil@cm-barreiro.pt
Tel: 212068026



Serviço Municipal de Proteção Civil
Rua da Classe Operária
Edifício Ex-Socorques
E-mail: serv.mun.prot.civil@mail.cm-moita.pt
Tel: 210889036

**Não brinque com o fogo
... ele não sabe brincar!**



**... a defesa da floresta
começa em si...**

Defesa da floresta contra incêndios

QUEIMADAS

A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Deve obedecer às orientações emanadas das comissões distritais de defesa da floresta.

Só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros (*Artigo 27º*).

Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

QUEIMA DE SOBRANTES

FOGUEIRAS

Em todos os espaços rurais durante o período crítico não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos, bem como queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se as restrições (*Artigo 28º*).

A queima de sobrantes de exploração cortados e amontoados é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (presença de corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais).

FOGUETES

FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS

PIROTÉCNICOS

Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições (*Artigo 29º*).

Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal.

FUMIGAÇÃO E DESINFESTAÇÃO

Durante o período crítico, as acções de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas (*Artigo 29º*).

FUMAR OU FAZER LUME DE QUALQUER TIPO

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam (*Artigo 29º*).



MÁQUINAS E VEÍCULOS

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapachamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (*Artigo 30º*).

DEPÓSITO DE MADEIRA OU OUTROS PRODUTOS INFLAMÁVEIS

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (*Artigo 19.º*).

Com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Período crítico: período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

Queimadas: uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e, ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.

Queima: uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados.

Sobrantes de exploração: o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 Junho com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º17/2009, de 14 de Janeiro

**Portugal sem fogos
depende de todos.**